



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBR
Pág.: 02

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Divisão educação, saúde e administração, promoção social

A espécie: Pregão Presencial nº 046/2016.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 118.575,00 (cento e dezoito mil quinhentos e setenta e cinco reais)

Forma de Pagamento: mensal

Os fatos:

Trata-se da aquisição de alimentos prontos (refeições, almoço janta e suco) servidos no estabelecimento, na cidade de Cascavel, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídicas de Vilmar mezzalira ME, vencedora no lote 01 itens 01 e 02 (almoço e jantar) e a pessoa de Zeni Gois Dal Bosco Restaurante - ME vencedora do lote 01 item 03 (suco).

Contudo, observando o processo licitatório se constata que por um lapso deixou-se constar como PREÇO UNITÁRIO, quando na verdade deveria ser GLOBAL, já que o fornecedor de refeições servidas no local deve ser o mesmo que servirá o suco.

Impertinente o servidor público que se desloca ate Cascavel, sem perceber diárias, almoçar ou jantar num local e apanhar o suco em outro.

Do Direito

O objeto do Pregão para aquisição de materiais para manutenção de próprios, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

A licitação, como todo ato administrativo, é suscetível de anulação e de revogação. A competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, mas se tratando de ilegalidade no julgamento, a comissão que proferiu poderá anulá-lo no recurso próprio, ao reexaminar sua decisão.

A anulação da licitação, por se basear em ilegalidade no seu procedimento, pode ser feita em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desde que a administração verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital.

Revogação é o desfazimento dos efeitos de uma licitação já concluída, por motivos administrativos ou por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

Assim, a revogação da licitação assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa, pro tal motivo se revogou a presente licitação.

Do Parecer

Com base no alhures dito, até porque não tem razão de ser alimentar-se num local e



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Pág.: 103

apanhar o suco em outro. O que dispensaria tempo para deslocamento e é óbvio, dinheiro, já que o deslocamento para tanto se faria necessário.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do da revogação da licitação, conforme já fartamente estampado, tanto pelo parecer da comissão quanto o parecer da assessoria jurídica.

Três Barras do Paraná, 09 de novembro de 2016.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238